

PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1079 DE 17 DE ABRIL DE 2018.

ACRESCE CAPÍTULO E ARTIGO À LEI MUNICIPAL Nº 533/2003, VISANDO RESERVAR PERCENTUAL DE VAGAS PARA CONDUTORES COM DEFICIÊNCIA, NA OUTORGA DE EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO DE TÁXI NO ÂMBITO MUNICIPAL.

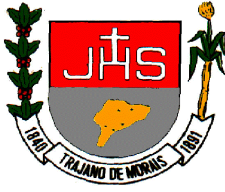
CONSIDERANDO a existência de procedimento investigatório instaurado pela Promotoria de Justiça de Tutela – Núcleo Cordeiro, com vista a resguardar o cumprimento do disposto no art. 12-B, da Lei Federal nº 12.587/2012;

O Prefeito de Trajano de Moraes **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Trajano de Moraes, por seus representantes legais, aprova e ele sanciona a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 533, de 04 de novembro de 2003, passa a vigorar acrescida do seguinte capítulo e artigo:

CAPÍTULO XV
DA RESERVA DE VAGAS PARA CONDUTORES COM
DEFICIENCIA



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO**

“Art. 42 – Fica reservado o percentual de 10% (dez por cento) das vagas para condutores com deficiência, na outorga de exploração de serviço de táxi.

§ 1º - Para concorrer às vagas reservadas na forma do parágrafo anterior, o condutor com deficiência deverá observar os seguintes requisitos quanto ao veículo utilizado:

I – ser de sua propriedade e por ele conduzido; e

II – estar adaptado às suas necessidades, nos termos da legislação vigente.

§ 2º - No caso de não preenchimento das vagas na forma estabelecida no parágrafo anterior, as remanescentes devem ser disponibilizadas para os demais concorrentes.

Art. 2º. Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Trajano de Moraes, 17 de abril de 2018.

RODRIGO FREIRE VIANA

Prefeito